

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000809/2011

DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/05/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017918/2011

NÚMERO DO PROCESSO: 46304.000571/2011-91

DATA DO PROTOCOLO: 05/05/2011

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46304.001589/2010-2
0

DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 16/09/2010

SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE, CNPJ n. 81.159.931/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS MULLER;

E

VIACAO VERDES MARES LTDA., CNPJ n. 81.547.044/0001-38, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MOACIR LUIZ BOGO e por seu Diretor, Sr(a). STEFAN RODRIGO SOARES E BOGO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores e condutores de veiculos, fiscais, trocadores e escritórios, oficinas, e manutenção em geral nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, e transporte de passageiros de turismo e fretamento**, com abrangência territorial em Araquari/SC, Balneário Barra do Sul/SC, Barra Velha/SC, Campo Alegre/SC, Garuva/SC, Itapoá/SC, Joinville/SC, Rio Negrinho/SC, São Francisco do Sul/SC e São João do Itaperiú/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SOBRE A REMUNERAÇÃO E TICKET ALIMENTAÇÃO.

Excluídas as funções indicadas no artigo seguinte, a empresa concederá aos seus empregados, em 01.01.2011, um reajuste de 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento) a ser distribuído entre a remuneração e o ticket alimentação vigentes em 31.12.2010.

Parágrafo primeiro: A partir de 01.01.2011, o Ticket Alimentação será de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), sendo que o benefício *retro* especificado não tem natureza salarial, não se integrando à remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo segundo: Ficam integralmente reconstituídos os salários até 31.12.2010, pelo quanto disposto no presente artigo e no artigo seguinte.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA QUARTA - DO PISO SALARIAL DOS MOTORISTAS E COBRADORES.

A empresa concederá aos seus empregados nas funções abaixo indicadas e que cumpram a carga semanal de 44 horas, a partir de 01.01.2011, um reajuste de 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento), a ser distribuído entre a remuneração e o ticket alimentação, vigentes em 31.12.2010, ficando o conjunto remuneratório composto pelas seguintes parcelas:

VIAÇÃO VERDES MARES LTDA.

Função	Salário Base (R\$)	Intra-Jor nada (R\$)	Gratificação + Prestação de C Contas mensais	Total
Motorista - Rodoviário	1.024,00	180,00	69,00	1.273,00
Motorista - Urbano	1.139,00	-	-	1.139,00
Motorista Urbano sem Cobrador a bordo	1.139,00	-	69,00	1.208,00
Cobrador - Rodoviário	568,00	104,00	-	672,00
Cobrador - Urbano	630,00	-	-	630,00
Motorista Veículo Leve	904,00	-	69,00	973,00

Art. 4º - Resta estabelecido que, os valores pagos a título de Salário-Base,

Remuneração Intervalo Intra-Jornada", gratificação pela venda de passagens embarcadas e prestação de contas, verbas previstas abaixo, passarão a compor o conjunto remuneratório do motorista que os receberem servindo para fins de cálculo das horas extras.

§ 1º- Aos motoristas que eventualmente venham a efetuar vendas de passagens a bordo, em favor de usuários que não portem bilhetes será pago o adicional mensal de R\$ 23,00 (vinte e tres reais), a partir de 01 de maio de 2010, a título de gratificação pela venda de passagens embarcadas, que integrará a remuneração para todos os efeitos legais, sem que isto caracterize dupla função.

§ 2º- Aos motoristas que eventualmente venham a efetuar vendas de passagens a bordo, também será pago o adicional mensal de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais), correspondente ao tempo despendido no acerto de contas, no final da jornada, como sendo de 15 (quinze) minutos diários, que não serão computados como hora de trabalho, a título de prestação de contas, que integrará a remuneração para todos os efeitos legais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - TAXA CONFEDERATIVA.

A empresa descontará de todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento coletivo de trabalho conforme aprovado na assembléia geral extraordinária da entidade profissional, o percentual de 3,00% (três por cento) da remuneração base de seus funcionários até o teto máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividida em 06 (seis) parcelas de 0,5% (zero virgula cinco por cento), nos meses de Janeiro/2011, Março/2011, Maio/2011, Julho/2011, Setembro/2011 e Novembro/2011, para serem aplicados no atendimento social do Sindicato, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, até o 10º dia posterior ao desconto, através de guia por este fornecida, sendo que o vencimento da primeira parcela dar-se-á no 10 (dez) de Fevereiro de 2011.

Relações Sindicais

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO.

Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, e divulgação do referido instrumento pelo Sindicato Profissional. Havendo recusa do sindicato

em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DA DATA-BASE PARA REAJUSTE E DA VIGENCIA.

Tendo em vista o edital publicado no Jornal Notícias do Dia que circulou nos dias 04 e 05 de Dezembro de 2010, página 38, a revisão salarial da categoria passará a ocorrer de forma anual, sendo que a data-base da categoria foi modificada de 1º de maio para 1º de janeiro, tendo como termo de início a data de 1º de janeiro de 2011.

Parágrafo Único: Tendo em vista a alteração da data-base prevista no *caput* do presente artigo, é consenso das partes, que as condições gerais de trabalho previstas no Acordo Coletivo de Trabalho assinado em 07/07/2010, permanecerão em vigor até 31 de dezembro do ano 2.011, relativamente às cláusulas sociais.

CLÁUSULA OITAVA - CLAUSULAS INALTERADAS.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas existentes e assinadas no Acordo Coletivo de Trabalho assinado em 07/07/2010

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - ASSINATURA.

Por estarem de comum acordo, firmam este acordo em 3 (tres) vias de igual teor e forma, nas presenças e em conjunto com duas testemunhas, facultando-se ao Sindicato o Registro e Arquivo deste instrumento junto ao órgão competente, para todos os efeitos legais.

RUBENS MULLER

Presidente

SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE

MOACIR LUIZ BOGO

Diretor

VIACAO VERDES MARES LTDA.

STEFAN RODRIGO SOARES E BOGO
Diretor
VIACAO VERDES MARES LTDA.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .